

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração de Inscrição com inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL na Inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS-AMPARE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no processo 0380-001115/2011, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento institucional Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento institucional Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS-AMPARE, CNPJ nº: 07.340.063/001-53, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 029/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SHCGN 709 - Área Especial Escola Classe, Asa Norte, Brasília/DF, conforme deliberado na 308ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 29 de abril de 2021, devidamente exarada no processo 380-001115/2011.

Art. 2º Excluir da Inscrição da entidade nº 29/2012 o Serviço de Acolhimento na Modalidade Casa Lar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 04, de 13 de março de 2019 e inciso VII, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Análise de Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2010 (Processo 220.000.234/2010) celebrado entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a instituição privada sem fins lucrativos, Brasil Eu Acredito (CNPJ nº 09.069.670.0001-39), instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2021, conforme previsto no Art. 5º e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 23, de 02 de março de 2021, publicada em 08 de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS ROGERIO LIBERATO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Decisão nº 240/2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, página 52.

JOSÉ SARNEY FILHO

EXTRATO DA DECISÃO Nº 40/2021

Processo: 00391-00009827/2019-12. Autuado (a): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 03921/2019. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto pela autuada MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, no âmbito do processo 00391-00009827/2019-12, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 24/02/2021, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento JU 95452335 9 BR (58163130), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 03/03/2021, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89. REMETER ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 51/2021

Processo: 00391-00011285/2018-59. Autuado (a): JOÃO PEDRO. Objeto: Auto de Infração nº 02663/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 337/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência para cessar imediatamente o despejo de efluentes no solo e multa no valor de R\$ 382,45 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do

estabelecido na penalidade de advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

JULGAMENTOS

Processo: 00391-002413/2015. Interessado: SERGIO DA CUNHA REGO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7109/2015. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - MAJ QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.000, e a suspensão das atividades de criação de passeriformes até que a situação seja regularizada, ficando a comprovação do cumprimento dessa obrigação a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000011/2016. Interessada: COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradora: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5109/2016. Relator Original: CARLOS BERNARDO BONTEMPO - FÓRUM DE ONGs DF. Relatora do Pedido de Vistas: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por maioria, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a penalidade de advertência e reduzir o valor da multa de R\$ 31.795,81 para R\$ R\$ 15.740,5, diante da incidência de circunstância atenuante: afastamento da responsabilidade da autuada pelo lançamento de efluentes líquidos não tratados na galeria das redes pluviais, o que ocasionou o desmoronamento das margens do Córrego Sobradinho. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001430/2016. Interessado: POSTO ESTRADA PARK. Procurador: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7088/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por maioria, vencida a Casa Civil quanto à imputação de agravante, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 45.000,00, aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-002339/2016. Interessada: SARAH BAHIA COSTA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7398/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - MAJ QOPM - PM/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.001,00, e a interdição das emissões sonoras, até que a situação seja regularizada, ficando a comprovação do cumprimento dessa obrigação a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-002587/2016. Interessado: ADEMAR MELLO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7169/2016. Relator: CARLOS BERNARDO TAVARES BONTEMPO - FÓRUM DE ONGs DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão de um passeriforme, suspensão da atividade de criador amadorista e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-00007099/2018. Interessado: DIANESE E DIANESE CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE BICUDOS (CRIADOURO TALISMÃ). Procurador: LUÍS ANTÔNIO